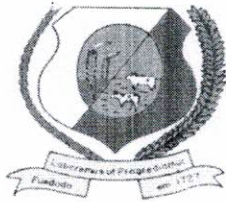


PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

APROVADO	
NOTAÇÃO	
Favorável 09	Contra
Sessão de 09/08/2019	
Raimundo Elzeu da Silva Reis	
Presidente	

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DO MUNICÍPIO DE OURÉM - ESTADO DO PARÁ, DECÊNIO 2019 – 2029.

Raimundo Elzeu da Silva Reis
Presidente
Câmara Municipal de Ourém

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

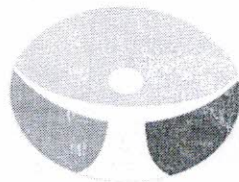
Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo- PMASE, que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo no âmbito municipal, na forma contida no Anexo desta lei.

Art. 2º – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), com participação intersetorial, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, apresentado em conformidade do que dispõe o Artigo 7º, *caput* e § 2º, da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, art. 4º da Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, Resolução n.º 160, de 18 de novembro de 2013, ambas do CONANDA; e art. 88, inciso I da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, bem como pelos princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Pará, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo contém plano de gestão das medidas socioeducativas destinada aos adolescentes autores de ato infracional, residentes no município de Ourém-Pa, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

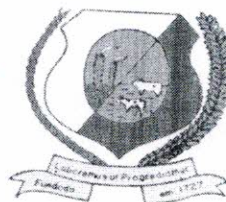
Art. 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado anualmente, por meio de reuniões intersetoriais entre as Políticas Públicas envolvidas, para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, devendo o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) emitir parecer sobre a situação encontrada.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PMASE.

Art. 8º – O Executivo Municipal dará ampla divulgação do conteúdo do PMASE junto a administração dos órgãos da assistência social, Ministério Público e ao judiciário.

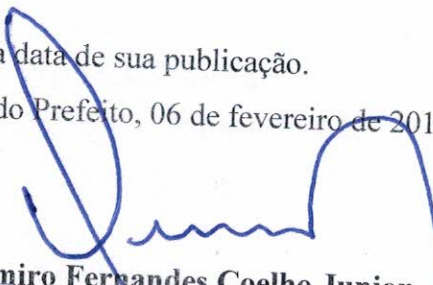
Art. 9º – A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PMASE sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 - O Município de Ourém incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2019.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém.



Raimundo Elizeu da Silva Reis
Presidente
Câmara Municipal de Ourém